



APROVADO
Presidente
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO
Secretário

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

AUTÓGRAFO DE LEI 015/2025.

Bandeirantes do Tocantins, 11 de junho de 2025.

“Semana Municipal e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes sobre a obrigatoriedade da fixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual nos estabelecimentos públicas e privados do município de Bandeirantes do Tocantins ”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins no uso das atribuições legais e regimentais: FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionará e promulgará a seguinte Lei:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins, **Semana Municipal de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual nos estabelecimentos públicos e privados no Município de Bandeirantes do Tocantins**, a ser realizada anualmente na semana do dia 18 de maio.

Art. 2º Durante a Semana Municipal, poderão ser promovidas campanhas educativas, rodas de conversa, ações informativas em escolas, unidades de saúde e espaços públicos, em parceria com entidades da sociedade civil.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei poderão ser organizadas em articulação com as Secretarias Municipais, o Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, escolas, igrejas e demais parceiros da rede de proteção.

Art. 4º A execução das ações previstas será realizada com os recursos humanos e materiais já disponíveis no Município.

Art. 5º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Bandeirantes do Tocantins, a afixação de cartazes informativos sobre os canais de denúncia de violência sexual



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

contra crianças e adolescentes, contendo, no mínimo, o número do Disque 100 e os contatos do Conselho Tutelar local.

Art. 6º Os cartazes deverão ser afixados em local visível ao público nas escolas, unidades básicas de saúde, repartições públicas, terminais de transporte, centros comunitários, igrejas e estabelecimentos comerciais.

Art. 7º Os modelos dos cartazes poderão seguir os padrões disponibilizados pelo Governo Federal ou Estadual, podendo ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

Art. 8º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a advertência e, em caso de reincidência, a multa, conforme regulamentação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O dia 18 de maio é lembrado em todo o território nacional como o Dia de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes. A campanha Maio Laranja visa sensibilizar, informar e convocar toda a sociedade a participar da proteção de nossas crianças e adolescentes. O presente Projeto tem como objetivo reforçar essa mobilização no âmbito municipal, promovendo ações educativas e de conscientização. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente em seus artigos 70 e 74, estabelece o dever do poder público em promover políticas de prevenção à violação dos direitos infanto-juvenil, A visibilidade dos canais de denúncia é uma ferramenta essencial para facilitar o acesso das vítimas e testemunhas às autoridades competentes. Tornar obrigatória a afixação dessas informações contribui significativamente para a prevenção e combate à violência sexual infanto-juvenil. Esta norma está plenamente inserida na competência do Município de legislar sobre interesse local, e reforça o papel do Município na rede de proteção a disponibilização de informações sobre como denunciar casos de violência sexual contra crianças e adolescentes em locais de grande circulação pública é uma estratégia fundamental para: Facilitar o acesso à denúncia aumentar o número de casos reportados, criar uma cultura de vigilância coletiva, demonstrar o compromisso da sociedade com a proteção infanto-juvenil . A norma está inserida na competência do Município.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Gabinete do Presidente - ADM 2025/2026

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de estima consideração.
Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 11 dias do mês de junho de 2025.

ANCELMO MATIAS
GOMES:71338160168

Assinado de forma digital por ANCELMO
MATIAS GOMES:71338160168
Dados: 2025.06.11 17:11:07 -03'00'

Ancelmo Matias Gomes

Vereador - Presidente